

Regulamento

Fundo Social de Emergência AEFCUP

O Fundo Social de Emergência, surge no âmbito da postura activa, humanista e responsável da Direcção da Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto do mandato 2010/2011, cumprindo as disposições do seu Plano de Actividades para 2010/2011. Com este regulamento, a AEFCUP pretende colmatar as falhas que, ainda, se verificam no sistema de acção social nacional, mas não o pretende substituir. Com este regulamento a AEFCUP cria, também, o órgão executivo que se denominará de Conselho para a Acção Social da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Artigo 1.º Âmbito e Objecto

- 1 - O Fundo Social de Emergência AEFCUP, adiante designado FSE-AEFCUP, destina-se a auxiliar associados efectivos da Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (AEFCUP) com comprovadas carências económicas.
- 2 - O FSE-AEFCUP não se destina a substituir o papel do Estado da sua função social definida constitucionalmente e nas demais leis da República Portuguesa.
- 3 - O acesso dos estudantes carenciados a este fundo só será possível depois de esgotadas todas as alternativas possíveis, no actual enquadramento institucional.
- 4 - O FSE-AEFCUP procura colmatar parcialmente, determinadas imprevisibilidades que afectem, num curto espaço temporal e

AEFCUP - Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

Instalações no Departamento de Ciências de Computadores - FCUP

Morada: **Rua do Campo Alegre, 1021** | Código Postal: **4150-180 Porto** | GPS: **41° 11'10.25" N - 8°41'25.32" W**

Tlf.: **22 04 02 987** | Fax: **22 600 29 78**

ae.secretaria@fc.up.pt | <http://aefcup.pt>

irremediavelmente, o normal prosseguimento de um ciclo de estudos da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (FCUP).

~

Artigo 2.º

Financiamento do FSE-AEFCUP

- 1 - O financiamento do FSE-AEFCUP dá-se por donativos de entidades singulares ou colectivas, públicas ou privadas, exclusivamente destinados ao FSE-AEFCUP.
- 2 - As entidades elencadas no ponto anterior poderão efectuar as suas doações através de transferência bancária, cheque ou entrega de quantia em numerário na secretaria da AEFCUP na Rua do Campo Alegre, 1021 4150-180 Porto.
- 3 - O financiamento pode, igualmente, realizar-se através da realização de actividades específicas promovidas pela a AEFCUP com o intuito de captar verbas para o respectivo fundo, desde que devidamente autorizado pelo Presidente e Tesoureiro da Direcção da AEFCUP.
- 4 - A AEFCUP pode, ainda, estabelecer uma dotação orçamental aquando da apresentação do seu Plano de Actividades e Orçamento, no início de cada mandato dos órgãos sociais empossados.
- 5 - O fundo é da pertença da AEFCUP, em conta bancária própria, sendo que esta não poderá usada para benefício que não o apresentado neste regulamento e até que haja cessação do mesmo.

~

Artigo 3.º

Elegibilidade

O acesso ao fundo está dependente dos seguintes critérios de elegibilidade:

- 1 - Cidadão português com idade não superior a 26 anos.

- 2 - No ano lectivo da candidatura não estar, ou não ter estado no ano lectivo subsequente, ao abrigo do programa Erasmus.
- 3 - Ser estudante de 1º ciclo de estudos ou de um mestrado integrado da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
- 4 - Não serem detentores de qualquer tipo de grau de ensino superior.
- 5 - Não terem mudado de ciclo de estudos mais de uma vez.
- 6 - As condições mínimas de aproveitamento para acesso a qualquer benefício de acção social exigem que no ano subsequente, o estudante tenha concluído pelo menos 37,5 ECTS ou pelo menos 50% de 37,5 ECTS para estudantes inscritos a tempo parcial.
- 7 - A capitação líquida média do agregado familiar seja não superior ao valor da propina máxima adoptada pela Universidade do Porto para o 1º ciclo acrescido do valor de 16 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor no início do ano lectivo.

~

Artigo 4.º Candidatura

- 1 - Os documentos exigidos para o processo de candidatura são os seguintes:
 - a) Uma carta que explique sucintamente a razão da necessidade de acesso a este fundo de acção social de emergência.
 - b) Apresentarem comprovativo em como solicitaram bolsa nos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto e respectivo deferimento ou indeferimento do serviço.
 - c) Fotocópia de todos os documentos que são exigidos para uma candidatura às bolsas de estudo do Ensino Superior.
 - d) O Conselho para a Acção Social da FCUP reserva-se no direito de pedir mais documentos para avaliar o processo de atribuição de apoio social.

- 2 - A apresentação da candidatura pode implicar uma entrevista por um dos membros que constituam o CAS-FCUP.
- 3 - A candidatura poderá ser ocorrer em qualquer mês do ano, exceptuando-se o mês de Agosto.
- 4 - A recusa à entrevista, implica o indeferimento imediato do processo de candidatura.
- 5 - Será mantido o anonimato de todos os candidatos e, respectivas, candidaturas.

~

Artigo 5. Deliberações

- 1 - As deliberações são tomadas individualmente e de forma específica, dependente do caso a avaliar.
- 2 - Esgotadas todas as alternativas institucionais por parte da Direcção da AEFCUP, o órgão que tomará as deliberações sobre a atribuição do apoio, o tipo e o montante do apoio será o CAS-FCUP, considerando-se portanto, o órgão executor deste regulamento da AEFCUP.
- 3 - O apoio poderá ser em numerário ou em género.
- 4 - O apoio a atribuir será definido consoante a necessidade e sem descaracterizar o princípio da parcial responsabilização.
- 5 - O processo de avaliação da candidatura não poderá demorar mais de 21 dias, exceptuando-se uma eventual sobrecarga de pedidos de avaliação de candidaturas.
- 6 - Se for necessário, num mesmo espaço temporal, fazer a seriação de candidatos, esta deverá obedecer aos seguintes critérios:
 - a) Gravidade percebida da situação exposta;
 - b) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar do candidato;
 - c) Maior número de filhos do agregado familiar a frequentar qualquer grau de ensino;
 - d) Menor número de bens patrimoniais;

- e) Melhor aproveitamento escolar do candidato;
 - f) Melhor média de ingresso no ensino superior.
- 7 - A ponderação dos critérios do ponto anterior será definida internamente pelo CAS-FCUP.
- 8 - A deliberação será comunicada ao candidato por correio electrónico, obrigatoriamente ou por via telefónica, caso seja estritamente necessário.
- 9 - A decisão não é passível de recurso ou de qualquer reclamação.

~

Artigo 6.º

Conselho para a Acção Social da FCUP

- 1 - O Conselho para a Acção Social da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, também designado CAS-FCUP, é um organismo interno criado pela AEFCUP e por ela supervisionada.
- 2 - O CAS-FCUP é obrigatoriamente constituído pelo Director da FCUP e pelo Presidente da Direcção da AEFCUP e pelo Tesoureiro da Direcção da AEFCUP em funções.
- 3 - Caso o Director da FCUP entenda pode aumentar a representação numérica do CAS-FCUP, nomeando mais um membro do Conselho Executivo da FCUP.
- 4 - O Presidente da Direcção da AEFCUP preside ao CAS-FCUP, agilizando o andamento dos trabalhos e conduzindo as reuniões.
- 5 - Este órgão, além de executor, poderá avaliar as afectações das políticas de acção social na FCUP, emitindo pareceres públicos se assim entender.
- 6 - Cada reunião só tem carácter deliberativo, com a presença de todos os constituintes do referido órgão.
- 7 - As deliberações sobre as candidaturas serão tomadas por maioria simples.

- 8 - Todas as outras deliberações, como por exemplo tomadas de posição públicas, terão que ser tomadas por unanimidade.
- 9 - Este Conselho tem toda a legitimidade para alterar o presente regulamento desde que as decisões sejam aprovadas por maioria simples.

~

Artigo 7º Omissibilidades

- 1 - A Direcção da AEFCUP reserva-se no direito de deliberar sobre as omissibilidades deste regulamento, podendo delegar funções específicas no CAS-FCUP.

~

Artigo 8º Cessação

- 1 - Após aprovação por maioria simples da dissolução do CAS-FCUP este regulamento deixa, imediatamente, de estar em vigor.
- 2 - O fim do regulamento implica o fim do projecto e o fundo da FSE-AEFCUP mantém-se sob a tutela da AEFCUP.

